

A-1

LEI Nº 673/80

DECRETA: Autoriza a concessão da Pensão e dá outras providências.

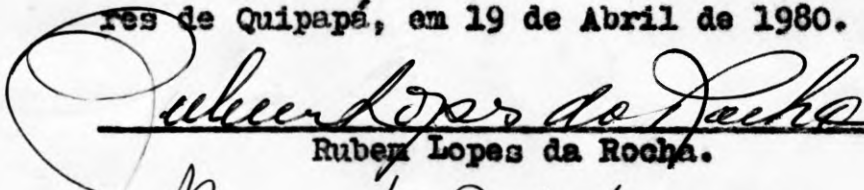
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Pensão no valor de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) mensais, à viúva do ex-funcionário Municipal **NTALÍCIO PINHEIRO DE SIQUEIRA**, senhora **UMBELINA AMORIM DE SIQUEIRA**.

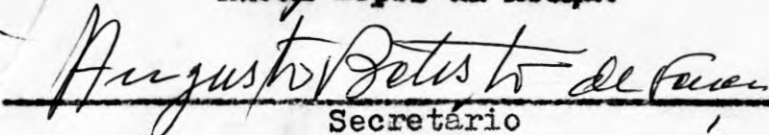
§ Único - A pensão estabelecida no art. 1º será majorada, anualmente, percebendo o percentual igual ao aumento dos inativos em cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º, para o corrente exercício, correrão por conta da dotação existente no Orçamento Financeiro, ficando desde já autorizado o Executivo Municipal a suplementação caso se torne insuficiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 19 de Abril de 1980.


Rubem Lopes da Rocha. Presidente


Augusto Botelho de Faria 1º Secretário

